



2035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

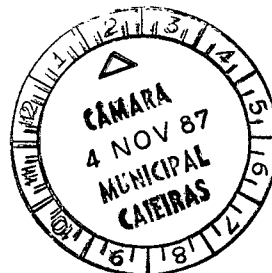
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 6 4 0

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:



À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que dispõe sobre criação de cargo de Chefe de Seção de Merenda Escolar (DE.3), referência 21, em Comissão, no Departamento de Educação, Esporte e Turismo, que integrará o Anexo 7 da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1.983.

A criação de tal cargo, bem como a referida Seção, incorporando-os ao Departamento de Educação, Esporte e Turismo, irá beneficiar o mesmo, pois assim haverá um responsável pela Merenda Escolar, com remuneração justa, face a responsabilidade de tal serviço.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/cn

PROJETO DE LEI N.º 1989

(30 DE OUTUBRO DE 1.987.)

Dispõe sobre: Criação de cargo e dá outras providências.

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO



PRESIDENTE

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o cargo de Chefe de Seção de Merenda Escolar (DE.3), referência 21, em Comissão, no Departamento de Educação, Esporte e Turismo, que integrará o anexo 7 da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do disposto neste artigo , fica criada uma seção, que se integrará ao Departamento de Educação, Esporte e Turismo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.. Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de outubro de 1.987.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/cn

AS COMISSÃO DE:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
3.8.16/15/107

PRESIDENTE